

EDITAL Nº 045/2024

CRENCIAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO

O **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, torna conhecido o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme as especificações constantes deste edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. É objeto deste Chamamento Público o credenciamento de **PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, por profissional capacitado, incluso nos cadastros do respectivo Conselho Profissional, seja na área de Clínica Geral ou na especialidade de Psiquiatria, a serem executados no município de Almirante Tamandaré, em atendimento às demandas dos Centros de Atenção Psicossociais, incluindo CAPS TM/II, CAPS AD, e CAPS I.

2. DO PAGAMENTO:

2.1. A remuneração da contratada se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pela contratada conforme tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	VALOR HORA
1	Médico Clínico Generalista	R\$ 150,00
2	Médico Psiquiatra	R\$ 250,00

2.2. Os pagamentos serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações previstas.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

2.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a contratante deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

2.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Avante Social a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

3.1. A presente modalidade de contratação seguirá as normas de aquisição previstas no art.4º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações – RCC, Resolução nº 01/2023, disponibilizado no site do Instituto Avante Social.

3.2. Este edital será publicado e ficará disponível no site do Instituto Avante Social, o qual poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores

3.3. Pedidos de esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento e as impugnações ao edital de chamamento poderão ser encaminhadas ao e-mail editais.compras@avantesocial.org.br.

3.4. Caberá ao Instituto Avante Social decidir sobre a petição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento por e-mail.

3.5. Não serão conhecidos os pedidos e impugnações protocolizados por meio diverso.

3.6. Os esclarecimentos e impugnações, assim como suas respectivas respostas, serão

disponibilizados no endereço eletrônico indicado no subitem 3.2. e comunicados por e-mail aos petionários.

3.7. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

4.1.1. Sejam legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;

4.1.2. Tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto deste chamamento.

4.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.3. Não poderão participar os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

5. PROCESSAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Este credenciamento permanecerá aberto por **12 (doze) meses** para ingresso de novos interessados, enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços.

5.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela área gestora.

5.3. Serão efetivamente credenciados os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital, segundo ordem crescente de data e hora de protocolização do requerimento de credenciamento, enquanto houver vagas disponíveis para o credenciamento.

5.4. A área gestora procederá com a homologação de cada credenciamento, após parecer favorável do órgão jurídico que analisará a regularidade do processo e o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

5.5. A este Instituto se resguarda o direito de suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas à documentação apresentada pelos interessados, mediante a realização de diligência.

5.6. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, este Instituto diligenciará ao interessado para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação, para apresentar o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.7. Homologado o credenciamento, este será publicado no site do Avante Social, https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

5.8. Os credenciados selecionados na forma deste edital terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar(em) o contrato, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.9. A convocação dos credenciados seguirá a ordem de apresentação dos requerimentos.

5.10. Será automaticamente excluído das atividades o credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.

5.11. Considerando o sistema de credenciamento, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas deste objeto não seguem um padrão fixo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. O requerimento de credenciamento deverá ser realizado através do link de acesso <https://app.pipefy.com/public/form/MOIIIM-gf>, com o devido preenchimento de todos os campos

indicados.

6.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.3. O credenciamento terá vigência indeterminada vinculada ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços médicos firmado com os parceiros públicos, e poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes.

6.4. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

6.5. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital, salvo na hipótese de haver rescisão na relação jurídica formada entre o Instituto Avante Social e o parceiro público.

6.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o Instituto Avante Social e o parceiro público.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para efeito de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. Ato constitutivo da pessoa jurídica, estatuto ou contrato social em vigor e suas atualizações;

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.1.3. Documentos de identificação dos responsáveis pela empresa;

7.1.4. As Declarações constantes dos anexos II, III e IV deste Edital devidamente preenchidas, datadas e assinadas.

7.2. Para efeito de **REGULARIDADE FISCAL** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS.

7.3. Para efeitos de **REGULARIDADE ECONÔMICA:**

7.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias, corridos antes da data da publicação deste Chamamento.

7.4. Para efeitos de **REGULARIDADE TÉCNICA:**

7.5. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

7.6. Certificado de inscrição e regularidade do participante interessado (pessoa jurídica) no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado de atuação.

7.7. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo este Instituto solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas.

7.8. As condições de habilitação deverão ser mantidas no curso da execução contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8. RECURSOS:

8.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, no prazo

de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, apresentando suas razões, devidamente fundamentadas e por escrito. Assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, e estarem, obrigatoriamente, assinados e no formato PDF. Não serão aceitos recursos que não sejam interpostos eletronicamente.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados durante a fase de recurso.

8.4. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Avante Social, fica autorizado aos credenciados a vista dos seus processos.

8.5. A análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

8.6. Os recursos serão recebidos pela área gestora, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à Diretoria/Presidência para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO:

9.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Avante Social pelo e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

9.2. O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Avante Social sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Avante Social.

9.3. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas constantes deste Chamamento Público - Credenciamento terão seus custos cobertos por meio dos instrumentos celebrados entre o Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social e o Município de Almirante Tamandaré no Estado do Paraná.

11. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO:

11.1. Este credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer prestando os serviços.

11.2. A empresa credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá fazê-lo mediante mensagem eletrônica encaminhada para editais.compras@avantesocial.org.br com o Termo de Descredenciamento constante no Anexo VII deste edital.

11.3. O descredenciamento será efetivado 30 (trinta) dias após o encaminhamento do e-mail com a solicitação do descredenciamento, neste intervalo de tempo o credenciado deve permanecer prestando os serviços, sob pena de aplicação de multa.

11.4. Caso o credenciado não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o Avante Social procederá com o seu descredenciamento de forma automática.

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto neste edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e o descredenciamento da contratada.

11.6. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável ou por ato unilateral da contratada, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo;

11.6.2. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados a seguir, notificando-se a empresa credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Pela lentidão ou mal cumprimento da prestação dos serviços;
- d) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Pela paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.7. Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento por iniciativa da contratante, será disponibilizado ao credenciado a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

11.8. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo credenciado para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

11.9. As decisões acerca da rescisão contratual e/ou do descredenciamento terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

11.10. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do Avante Social e comunicação ao descredenciado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

12.2. Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, serão adotados sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais, ou não, e vistorias in loco.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

13.2. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os processos administrativos de parceria pública, dos quais se originaram os contratos pactuados entre o Avante Social e os parceiros públicos, e todos os demais anexos deste instrumento convocatório.

13.3. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o

Avante Social revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados, hipóteses nas quais não será devida indenização aos interessados.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da apresentação dos documentos relativos a este credenciamento.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

14.1. Constituem este Chamamento Público, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo III – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo VI – Minuta do contrato.

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve abrir a presente **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO** em observância às determinações que seguem.

OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de **pessoa jurídica para prestação de serviços médicos**, por profissional capacitado, incluso nos cadastros do respectivo Conselho Profissional, seja na área de Clínica Geral ou na especialidade de Psiquiatria, a serem executados no município de Almirante Tamandaré, nos Centros de Atenção Psicossociais, incluindo CAPS TM/II, CAPS AD, e CAPS I.

ESPECIFICAÇÃO

Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - TSPS

CAPS TM/II		
ITEM	SERVIÇO	HORAS TOTAIS DA ESPECIALIDADE
1.1	Médico Clínico Generalista devidamente registrado junto ao CRM	160
1.2	Médico Psiquiatra devidamente registrado junto ao CRM	160
CAPS AD		
ITEM	SERVIÇO	HORAS TOTAIS DA ESPECIALIDADE
2.1	Médico Clínico Generalista devidamente registrado junto ao CRM	160
2.2	Médico Psiquiatra devidamente registrado junto ao CRM	160
CAPS I		
ITEM	SERVIÇO	HORAS TOTAIS DA ESPECIALIDADE
3.1	Médico Clínico Generalista devidamente registrado junto ao CRM	160
3.2	Médico Psiquiatra devidamente registrado junto ao CRM	160

JUSTIFICATIVA

O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde ofertados aos usuários dos Centros de Atenção Psicossociais, incluindo CAPS TM/II, CAPS AD, e CAPS I, no município de Almirante Tamandaré/PR.

O credenciamento permitirá que uma rede de prestadores capacitados seja criada, garantindo o atendimento adequado às necessidades dos pacientes, para assegurar a prestação de serviços de saúde eficientes e de qualidade, sendo para tanto imprescindível a contratação de empresas especializadas.

Através do processo de credenciamento, será possível selecionar empresas que atendam aos critérios técnicos e legais exigidos, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as melhores práticas do setor de saúde.

Assim, o procedimento visa não apenas garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, mas também assegurar a transparência, a igualdade de oportunidades e a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços de saúde.

A contratação se dará por força da execução do contrato de gestão celebrado pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social e o município de Almirante

<p>Tamandaré. Assim pretende-se a contratação permitir o melhor atendimento aos objetivos delineados no projeto de trabalho do Instituto, bem como preservar o cumprimento do interesse público.</p>	
<p>NORMAS DE EXECUÇÃO</p>	
<p>Este instrumento abrange a realização do serviço de prestação de serviços médicos, por profissional capacitado, incluso nos cadastros do respectivo Conselho Profissional, seja na área de Clínica Geral ou na especialidade de Psiquiatria, a serem executados no município de Almirante Tamandaré, nos Centros de Atenção Psicossociais, incluindo CAPS TM/II, CAPS AD, e CAPS I.</p> <p>Os serviços compreendidos na execução do objeto serão prestados de forma imediata após a assinatura do contrato pela interessada que cumprir os requisitos do edital.</p> <p>A remuneração da contratada se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos conforme preço estabelecido em edital, no valor correspondente a cada hora de serviço médico realizado.</p> <p>Os pagamentos serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações previstas.</p> <p>A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.</p> <p>Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a contratante deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias.</p> <p>Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Avante Social a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.</p>	
<p>VIGÊNCIA</p>	
<p>Este Chamamento Público se manterá aberto por 12 (doze) meses, estando vinculado ao prazo de vigência do contrato celebrado com o Parceiro Público.</p> <p>O CONTRATO celebrado fruto do chamamento terá o mesmo prazo de vigência, podendo ser renovado caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o Instituto Avante Social e o Parceiro Público.</p>	
<p>MODALIDADE</p>	
<p>Adota-se a modalidade CRENCIAMENTO, de acordo com o disposto no Regulamento de Compras de Contratações deste Instituto, o qual colaciona-se a seguir:</p> <p>Art. 4º, § 3º. O CRENCIAMENTO é um processo administrativo de chamamento público, considerando os casos de inviabilidade de competição, mediante valor pré-estabelecido, em que o Instituto convoque interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto definido no Edital de Credenciamento quando convocados.</p>	
<p>PROJETO E RUBRICA</p>	
<p>A presente contratação servirá aos Projetos CAPS AD - ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAPS I - ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAPS TM II - ALMIRANTE TAMANDARÉ, conforme a existência de rubrica disponível no plano de trabalho.</p>	
Local: Belo Horizonte/MG	Data: 31/07/2024
Requisitante: Danila Rafaela Vieira	Assessoria de Serviços Médicos

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL Nº 045/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A **(INSERIR O NOME EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob Nº. **(INSERIR O NÚMERO DO CNPJ)**, sediada à **(INSERIR ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante **(INSERIR O NOME)**, cargo **(INSERIR)**, CPF: **(INSERIR)** e RG: **(INSERIR)**, infra-assinado, DECLARO, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL Nº 045/2024

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A **(INSERIR O NOME EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob Nº. **(INSERIR O NÚMERO DO CNPJ)**, sediada à **(INSERIR ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante **(INSERIR O NOME)**, cargo **(INSERIR)**, CPF: **(INSERIR)** e RG: **(INSERIR)**, infra-assinado, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que o quadro diretivo/quadro societário da empresa citada não possui nenhum parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência do contrato.

Localidade, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL Nº 045/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A **(INSERIR O NOME EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob Nº. **(INSERIR O NÚMERO DO CNPJ)**, sediada à **(INSERIR ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante **(INSERIR O NOME)**, cargo **(INSERIR)**, CPF: **(INSERIR)** e RG: **(INSERIR)**, infra-assinado, DECLARA que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Localidade, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL Nº 045/2024

REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº ___/2024		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):		
CPF:		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação deste descredenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CREDENCIANTE

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, inscrito no CNPJ sob onº 03.893.350/0001-12, com sede Rua José Hemetério Andrade 950, bairro Buritis, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 032.198.616-44.

CREDENCIADO (PESSOA JURÍDICA):

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO PROFISSIONAL MÉDICO

NOME COMPLETO: XXX

TELEFONE: XXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX

CRM Nº: XXXXXXXXX

ESTADO DE INSCRIÇÃO NO CRMESPECIALIDADE: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DE REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO

2.1. Considerando que a CREDENCIANTE perfaz a figura de ente privado sem fins lucrativos, na condição de associação civil, a qual traz como objetivos no seu respectivo Estatuto Social a promoção da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, bem como o fomento de medidas, planos, programas e projetos na área da saúde, a fim de assegurar a recuperação, a manutenção e a gestão de Unidades de Saúde, em conjunto de atendimentos pré-hospitalares e de emergências médicas, sobretudo, com o desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde.

2.2. Considerando que, entre as frentes de trabalhos empregadas nas suas operações, a CREDENCIANTE atua junto a Órgãos, Entes da Administração Pública e Administração Privada, mediante a realização de ações complementares no âmbito da Saúde Pública e Privada, a partir da gestão de Unidades de Saúde, com a manutenção do funcionamento permanente dos serviços inclusos neste segmento de atividade.

2.3. Sob a égide da legislação pátria vigente e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços – RCC, aqui também refletida na observância cogente aos preceitos legais aplicáveis às relações jurídicas envolvendo as Organizações Sociais sem fins lucrativos e o Poder Público, as PARTES identificadas na Cláusula Primeira têm – entre si – justo e acertado as regras previstas no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, consoante disposições elencadas no Edital nº 045/2024, o qual trouxe como objeto o respectivo procedimento para credenciar pessoas jurídicas com atuação especializada na área de prestação de serviços médicos, em unidades de saúde.

2.4. A prestação dos serviços sinalizada no item anterior será executada nas Unidades de Saúde gerenciadas pela CREDENCIANTE, por força de instrumento jurídico firmado entre esta última eo Poder Público.

2.5. A relação jurídica ente a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA para assegurar a prestação de serviços médicos citada nas cláusulas anteriores será formalizada por meio deste Instrumento Particular, denominado TERMOS DE CREDENCIAMENTO.

2.6. Além do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, as disposições do Edital nº 045/2024 também regulamentarão a relação jurídica formada entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, fixando direitos, deveres e as responsabilidades inerentes à atuação de ambas as partes, sem descuido à aplicação de ações por força dos Planos de Trabalhos adstritos às relações firmadas junto ao Poder Público.

2.7. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme requisição informada pela CREDENCIANTE.

2.7.1. As PARTES acordam que, durante a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, a obrigação principal da CREDENCIADA se limitará à prestação dos serviços médicos, com observância às cláusulas previstas no presente instrumento, motivo pelo qual a ocorrência da mora no cumprimento de quaisquer obrigações, juntamente da inércia por 30 (trinta) dias, contados a partir da correspondente notificação, autorizará a CREDENCIANTE a utilizar os meios necessários para o descredenciamento, consoante previsão disposta na Clausula Décima Primeira.

2.8. As disposições do Edital nº 045/2024 complementam e integram as cláusulas estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando o referido expediente disponível para consulta no sítio eletrônico do Instituto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, por profissional capacitado, incluso nos cadastros do respectivo Conselho Profissional, seja na área generalista ou no campo de alguma especialidade.

3.2. Inclui-se na órbita da prestação dos serviços médicos a realização de diagnósticos, prognósticos e atendimentos a pacientes indicados pelo CREDENCIANTE, conforme modalidade de atividade inserida no registro de credenciamento, respeitando-se as atribuições de cada profissional.

3.3. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

3.3.1. A CREDENCIADA declara possuir todas as condições técnicas necessárias ao cumprimento e à execução dos serviços de saúde por profissional capacitado, na forma discriminada na cláusula 3.1;

3.3.2. Os serviços deverão ser realizados com observância à base de precificação constante na Tabela de Valores inserida no instrumento firmado entre a CREDENCIANTE e o Poder Público, o qual se vinculará à relação jurídica estabelecida perante a CREDENCIADA;

3.3.3. Ressalvada a hipótese indicada no item anterior, frente a possibilidade de omissão no aludido ajuste, a base de precificação dos serviços também poderá acompanhar a Tabela de Valores praticada na Unidade de Saúde gerenciada pela CREDENCIANTE;

3.3.4. A remuneração paga à CREDENCIADA ocorrerá de acordo com a produção, mediante a apresentação de registros comprobatório da realização regular dos serviços, aqui incluído o cumprimento às regras de regência da relação jurídica;

3.3.5. A remuneração será procedida sob a responsabilidade da CREDENCIANTE, nos casos de prestação de serviços médicos nas Unidades de Saúde de gestão própria desta última;

3.3.6. Ressalvada a hipótese indicada no item anterior, a remuneração poderá ser realizada exclusivamente pelo Poder Público, no caso de prestação indireta de serviços.

3.3.7. O gerenciamento da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser procedido diretamente pela própria CREDENCIANTE, bem como por meio de pessoa jurídica diversa, contratada especificamente para realização deste tipo de atividade de modo especializado.

3.4. Os serviços de saúde serão ofertados sob demanda, conforme a necessidade e a conveniência da CREDENCIANTE, desde que comprovada a qualificação técnica da CREDENCIADA e a qualificação do profissional a ela vinculado na execução dos trabalhos, consoante documentação apresentada nos termos do Edital nº 045/2024.

3.5. A formalização do credenciamento junto à CREDENCIANTE se dá de forma livre e voluntária pela CREDENCIADA, sem nenhum vício social ou vício de consentimento, remanescendo ausente quaisquer indicativos de defeitos, podendo as partes findar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, à luz da previsão contida no Edital nº 045/2024 e nos seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Em observâncias aos objetivos elencados no seu Estatuto Social e ao objeto dos instrumentos firmados junto ao Poder Público, sempre observando ao Projeto de Trabalho relacionado, caberá à CREDENCIANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido no presente Termo de Credenciamento e nos instrumentos que amparam a relação jurídica firmada junto ao Poder Público, sem descuido à previsão dos respectivos Planos de Trabalho.

4.1.2. Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e as informações que se fizerem necessárias ao regular desempenho das atividades demandas por força TERMO DE CREDENCIAMENTO;

4.1.2.1. A obrigação prevista no item anterior permanece válida mesmo diante da contratação pela CREDENCIANTE de empresa especializada na gestão e/ou gerenciamento das atividades desenvolvidas pela CREDENCIADA.

4.2. A CREDENCIANTE se compromete a contribuir diretamente com o aprimoramento profissional da CREDENCIADA, a fim de incentivar a qualificação constantes dos profissionais envolvidos na execução dos serviços médicos, mediante a realização de work shops, palestras, seminários e demais ações necessárias ao apoio colaborativo destinado ao aumento da capacidade técnica individual.

4.2.1. O planejamento e a implementação das ações discriminadas no item anterior acompanharão as conclusões advindas dos estudos avaliativos promovidos pela Superintendência de Saúde da CREDENCIANTE, o que se desenvolverá a partir de:

4.2.1.1. Estudos de casos;

4.2.1.2. Discussão de Protocolos Clínicos;

4.2.1.3. Orientação técnica;

4.2.1.4. Capacitações, palestras, treinamentos e workshops;

4.2.1.5. Apoio para obrigações burocráticas;

4.2.1.6. Atividades que visam elevar a eficiência do atendimento.

4.3. A CREDENCIANTE não será responsável por qualquer tipo de remuneração diversa daquela prevista neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, permanecendo sob a responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o custeio de eventuais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive dos ônus provenientes do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

4.3.1. A aplicação das regras previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO não materializará elementos configuradores de relação de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, tampouco perante qualquer pessoa inserida na sua estrutura operacional, inexistindo a incidência a formação ou incidência de obrigações desta natureza, muito menos o preenchimento dos pressupostos constantes nas normas trabalhistas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Na prestação dos serviços médicos, caberá à CREDENCIADA:

- 5.1.1.** Responsabilizar-se pela realização de diagnósticos, prognósticos, consultas e atendimentos na especialidade indicada aos pacientes encaminhados pela CREDENCIANTE, conforme disponibilidade e preferências informadas na ficha de inscrição;
- 5.1.1.1.** Cada profissional médico responderá pelo ato que praticar, nos termos da lei.
- 5.1.2.** Responsabilizar-se por manter, durante o período de vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as condições que ensejaram no respectivo credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional e à regularidade fiscal;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio imediato de justificativa à CREDENCIANTE por eventuais causas de força maior, impeditivas da realização dos serviços acordados e contratualmente assumidos;
- 5.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, na forma da legislação vigente;
- 5.1.5.** Comprometer-se na execução das atividades assumidas, não sendo permitida a rejeição injustificada da execução dos serviços, sob pena de incorrer em “abandono de paciente”, além da incidência das sanções legais cabíveis perante eventual superveniente de prejuízo à CREDENCIANTE;
- 5.1.5.1.** Não sobrepõe obstáculo à substituição do respectivo profissional médico por outro de igual qualificação, hipótese em que deverá a credenciada informar ao Instituto, com 24h de antecedência, a necessidade de se afastar do plantão, e aguardar autorização para que o posto seja devidamente preenchido por outro profissional;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se por conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CREDENCIANTE, do Órgão ou do Ente pertencente à Administração Pública, estando vedada a prática de qualquer ato capaz de resultar transtornos ao andamento normal dos serviços
- 5.1.7.** Responsabilizar-se por manter a confidencialidade e o sigilo das informações/dados da CREDENCIANTE, do Órgão ou do Ente pertencente à Administração Pública, ficando expressamente proibida a divulgação de qualquer informação a terceiros, por qualquer meio;
- 5.1.8.** Efetuar a entrega à CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos na prestação dos serviços, sempre que requerido;
- 5.1.8.1.** A obrigação listada no item anterior impõe o fornecimento à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, de todas as informações disponíveis nos arquivos da CREDENCIADA, as quais guardem relação com a prestação dos serviços decorrentes da vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 5.1.8.2.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter o regular arquivo de toda documentação afeta à comprovação da prestação dos serviços, com metodologia estruturada e cronológica, aqui incluso todos os comunicados encaminhados a ela durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.1.8.3.** A CREDENCIADA se compromete a repassar à CREDENCIANTE todo arquivo de documentos ao final da vigência do presente Instrumento.
- 5.2.** A CREDENCIADA será responsável por observar o correto atendimento aos valores e aos compromissos morais que norteiam a condução dos trabalhos, aqui inserida a conduta de todo pessoal incluso na sua estrutura operacional.
- 5.2.1.** A prática de todos os atos necessários para preservar a boa reputação da CREDENCIANTE e dos serviços por ela desenvolvidos;
- 5.2.2.** A atuação no cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, dentro dos mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional, submetendo-se fielmente ao princípio da boa-fé;
- 5.2.3.** O bom desempenho dos serviços médicos prestados, mediante a utilização das melhores técnicas e dos melhores esforços para propiciar a regularidade no desenvolvimento dos trabalhos;

- 5.2.4.** O cumprimento de todas as leis, regulamentações internas e posturas federais, estaduais e/ou municipais aplicáveis durante a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo a CREDENCIADA a única responsável por prejuízos oriundos de transgressões normativas a que houver dado causa;
- 5.2.5.** A responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as suas atividades, por força da execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não cabendo o repasse à CREDENCIANTE de qualquer obrigação fiscal, exceto em relação às obrigações cujo seu cumprimento, por imposição legal, seja de responsabilidade desta última.
- 5.2.5.1.** A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento indevido de origem tributária e por quaisquer infrações fiscais cometidas no decorrer da vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 5.3.** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á pela correta prestação dos serviços médicos demandados, bem como sobre a execução direta dos trabalhos realizados por eventuais funcionários ou outro profissional a ela vinculado, os quais deverão estar aptos e devidamente capacitados;
- 5.4.** A CREDENCIADA se compromete a manter a CREDENCIANTE a salvo de quaisquer demandas judiciais ou administrativas a que vier a dar causa, seja por ações próprias ou de terceiros a ela vinculados, aqui incluídos prepostos e demais prestadores de serviços;
- 5.4.1.** Caso haja o ajuizamento de demandas contra a CREDENCIANTE, envolvendo ações e/ou vínculos com empregados, prepostos ou prestadores de serviços da CREDENCIADA, esta última se obriga a intervir no processo judicial ou administrativo, na qualidade de parte legítima para assumir as obrigações exigidas, bem como a requer a substituição e/ou exclusão da CREDENCIANTE do polo passivo, mediante a assunção da responsabilidade e dos ônus decorrentes, desde que existente a relação causal perante a prestação dos serviços por ela assumida;
- 5.4.2.** Caso haja o envio de notificações à CREDENCIANTE pela Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, aqui incluso os Órgãos de Controle, o Ministério do Trabalho, o INSS e a Caixa Econômica Federal etc., a CREDENCIADA se obriga a intervir no respectivo procedimento, na qualidade de parte legítima para assumir eventuais obrigações, responsabilidades e ônus decorrentes, desde que existente a relação causal perante a prestação dos serviços por ela assumida.
- 5.5.** É dever da CREDENCIADA assegurar o caráter contínuo da prestação dos serviços por ela assumidos, bem como a manutenção do cumprimento das obrigações oriundas das eventuais relações trabalhistas existentes entre ela e seu quadro de funcionários, sob pena de interrupção imediata do pagamento previsto neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 5.6.** Qualquer fato extraordinário e/ou anormal que ocorra na execução dos serviços desenvolvidos por força deste TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser comunicado de imediato à CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.
- 5.7.** A CREDENCIADA fica obrigada a comparecer às reuniões agendadas, bem como a fornecer os relatórios sucintos acerca do andamento dos serviços, quando solicitado pela CREDENCIANTE.
- 5.8.** A CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer negociação da CREDENCIADA junto a terceiros, cabendo a este último realizar todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos melhores níveis de qualidade;
- 5.9.** A CREDENCIANTE não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados;
- 5.10.** O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO não configurará, em qualquer hipótese, a obrigatoriedade ou a exclusividade na prestação de serviços demandados pela CREDENCIANTE, a despeito da correspondente assunção de responsabilidade pelo respectivo profissional da credenciada, a partir do compromisso assumido na execução do serviço demandado;
- 5.11.** Os dados captados via Canal do Médico estão em conformidade com a nossa Política de

Privacidade em consonância com a Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A CREDENCIADA será remunerada conforme base de precificação elencada na Tabela de Valores dos Serviços Médicos, constante no respectivo instrumento jurídico firmado entre a CREDENCIANTE e o Poder Público;

6.2. Ressalvada a hipótese indicada no item anterior, frente a possibilidade de omissão no aludido ajuste, a base de precificação dos serviços também poderá acompanhar a Tabela de Valores praticada na Unidade de Saúde gerenciada pela CREDENCIANTE, situação na qual caberá a esta última efetivar o recolhimento de todos os tributos, encargos e demais obrigações financeiras pertinentes.

6.3. Nos termos da Cláusula Terceira deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, a remuneração paga à CREDENCIADA ocorrerá de acordo com a produção, mediante a apresentação de registros comprobatório da realização regular dos serviços, o que não exclui o necessário cumprimento das regras de regência da presente relação jurídica.

6.4. Os preços poderão ser alterados a critério do CREDENCIANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à CREDENCIADA, que poderá se manifestar sobre a permanência do interesse na continuidade da relação jurídica.

6.5. O pagamento previsto no item 6.1 será efetuado até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos comprobatórios da realização do serviço, o que considerará o número de procedimentos/plantões efetivamente prestados, por encaminhamento da CREDENCIANTE, multiplicado pelo valor correspondente na Tabela de Preços.

6.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado das certidões de regularidade da FGTS, trabalhista e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6.1. Caberá a CREDENCIADA o envio dos documentos listados nos itens 6.5 e 6.6.

6.7. Os pagamentos pelos serviços prestados ficam condicionados ao efetivo recebimento dos repasses financeiros pelo Poder Público à CREDENCIANTE.

6.8. A efetivação do pagamento não concede isenção automática à CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação plena e/ ou confirmação da regularidade dos serviços por ela realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todo encaminhamento de comunicado e/ou manifestação entre as PARTES deverá ocorrer mediante notificação escrita, contemplando a descrição clara da informação, a data e a assinatura do responsável, com o envio através do correio, por Aviso de Recebimento – AR; e/ou por e-mail, cujo recebimento deverá, obrigatoriamente, ser confirmado com o retorno da resposta, também por escrito.

7.2. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação iniciará a contagem de eventuais prazos para respostas ou adoções de providências exigidas.

7.3. As notificações deverão ser encaminhadas aos endereços discriminados abaixo:

7.3.1. À CREDENCIANTE: Aos cuidados do Senhora VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, no endereço Rua José Hemetério Andrade n° 950, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180; e/ou no endereço eletrônico cadastro.medico@avantesocial.org.br.

7.3.2. À CREDENCIADA: Conforme os dados fornecidos no momento do credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CREDENCIADA declara que está ciente, conhece e entende os termos da legislação

brasileira sobre anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro, inclusive quanto às normas de origem estadual e municipal, além das demais regulamentações pertinentes às relações envolvendo a prestação de serviços ao Poder Público, razão porque se compromete a não praticar qualquer tipo de ação, tanto omissiva quanto comissiva, capaz de constituir violação às disposições legais ou a tipificação de comportamentos ilícitos.

8.2. A CREDENCIADA declara ter ciência dos termos das regras de Compliance e do Código de Conduta da CREDENCIANTE, SITE comprometendo-se igualmente ao escorreito cumprimento.

8.3. A CREDENCIADA declara, neste ato, que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos das Regras Anticorrupção, inclusive por seus administradores, diretores, empregados, terceirizados, representantes, agentes, proprietários, sócios e/ou acionistas ou qualquer outra pessoa que atua em seu nome, mesmo aqueles envolvidos no dia-à-dia de suas operações.

8.4. A CREDENCIADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos das Regras Anticorrupção.

8.5. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a promover o combate à corrupção e a disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade e nos princípios éticos inerentes à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, ficando ambas responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou a terceiros perante a quebra da confidencialidade e/ou sigilo a que estão obrigadas.

8.6. A CREDENCIADA declara que – direta ou indiretamente – não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, tampouco deu ou concordou em dar benefícios, presentes ou qualquer outro tipo de objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, mesmo que com o objetivo de assegurar algum benefício ou vantagem à CREDENCIANTE e/ou favorecimento aos seus negócios.

8.6.1. A CREDENCIADA declara que, durante a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, tampouco dar ou concordar em dar benefícios, presentes ou qualquer outro tipo de objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, mesmo que com o objetivo de assegurar algum benefício ou vantagem à CREDENCIANTE e/ou aos seus negócios.

8.7. A CREDENCIADA declara que – direta ou indiretamente – não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou manter relacionamento profissional com pessoas, físicas ou jurídicas, envolvidas em atividades criminosas, sobretudo daquelas sabidamente investigadas por práticas delitos previstos na legislação pátria vigente, em especial nas normas de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas e ao terrorismo.

8.8. A CREDENCIADA promete coibir, em todas as circunstâncias e mediante os meios necessários, as situações discriminadas a seguir:

8.8.1. Suborno ou o oferecimento, mesmo que por promessa, entrega, autorização ou aceite, de qualquer benefício de caráter pecuniário indevido ou outro tipo de vantagem irregular, em favor de Agentes Públicos ou Partidos Políticos, ainda que por intermédio de terceiros não vinculados à Administração Pública, com a finalidade de obter ou manter negócio ou outra espécie de proveito ilícito relativo à, por exemplo, adjudicação de contratos públicos ou privados, a licenças regulamentares, a benefício fiscal ou alfandegário e a vantagens em processos judiciais ou legislativos;

8.8.2. Extorsão ou solicitação, com ou sem constrangimento de outrem, por ou sem o uso de violência e grave ameaça, com a finalidade de obter vantagem econômica indevida para si ou

a terceiro, mesmo que voltada a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

8.8.3. Tráfico de influência mediante a prática de oferecimento ou solicitação de vantagem indevida, com a finalidade de exercer qualquer espécie de influência, real ou suposta, a pretexto de obter de Agente Público benefício irregular, seja para o instigador original do ato, seja para qualquer outra pessoa;

8.8.4. Lavagem de dinheiro proveniente de prática de corrupção prevista na legislação vigente, com a ocultação ou a dissimulação da origem ilícita de recursos, a fim de dificultar a identificação da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens e dinheiro, quando sabidamente se trata de produto de crime.

8.8.5. Para fins de conceituação e interpretação das cláusulas anteriores, considera-se Agente Público a definição constante na íntegra do artigo 327 do Código Penal, aqui incluso a denominação de funcionário público equiparado, seja perante a existência de vínculo com ente prestador de serviços típicos da Administração Pública (art. 327, § 1º, CP), seja por força da relação subsistente com entidades sujeitas ao controle direto ou indireto do Poder Público.

8.9. A CREDENCIADA declara e garante que seus atuais representantes não são funcionários públicos, tampouco empregados vinculados a Órgão ou Ente da Administração Pública, ressalvados os casos em que se tenha compatibilidade de horário entre o cargo ocupado na Administração Pública e o que será ocupado neste Instituto.

8.9.1. A CREDENCIADA declara e garante que informará à CREDENCIANTE por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, caso haja qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados vinculados a órgão ou ente da Administração Pública.

8.9.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu exclusivo critério, rechaçar o credenciamento diante da identificação da hipótese prescrita na cláusula anterior, o que não resultará em incidência de quaisquer multas ou penalidades sobre ela, ficando a CREDENCIADA responsável pelo adimplemento das eventuais perdas e danos.

8.10. A CREDENCIADA se obriga a notificar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou identificação de violações ao disposto na legislação de combate à corrupção e à lavagem de capitais, do envolvimento em práticas de suborno ou corrupção, bem como sobre o descumprimento de qualquer declaração elencada neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.10.1. A CREDENCIADA se compromete a adotar as medidas razoáveis para assegurar que os seus funcionários, subcontratados e terceiros a ela vinculados cumpram as garantias mencionadas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.11. O não cumprimento pela CREDENCIADA das Regas Anticorrupção e/ou do disposto na cláusula décima deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será considerado uma infração grave, o que conferirá à CREDENCIANTE o direito de, agindo de boa-fé, obstar a relação jurídica imediatamente, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a empresa transgressora responsável por eventuais perdas e danos causados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, podendo ser cessado por livre conveniência das partes.

9.2. As convocações das empresas/pessoas físicas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da CREDENCIANTE.

9.3. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, caberá livremente à CREDENCIANTE a respectiva escolha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regularizada todas as condições de habilitação, sem descuido à contínua comunicação à CREDENCIANTE diante de eventual alteração no preenchimento deste pressuposto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA deverá cumprir de modo contínuo e integral o disposto no Edital nº 34/2021, bem como as previsões lançadas no presente instrumento;

11.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à CREDENCIANTE, nos termos da Cláusula Sétima.

11.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

11.2.2. O descredenciamento não afasta a hipótese de aplicabilidade de sanções perante a constatação de irregularidade na execução do serviço.

11.3. A CREDENCIANTE poderá cancelar o credenciamento, por ato imotivado, sem que caiba qualquer indenização à CREDENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA OFERTA DE DEMANDAS

12.1. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO não garante à A CREDENCIADA a efetiva prestação de serviços, que se dará mediante demanda da CREDENCIANTE.

12.2. A CREDENCIADA somente estará apta a prestar os serviços demandados se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas no Edital nº 045/2024.

12.3. Após a oferta da demanda e o aceite do serviço por parte da CREDENCIADA, caberá a ela o imediato início da execução do serviço, sob pena de incidir hipótese de descredenciamento, sem prejuízo às aplicações das sanções previstas neste termo e no edital de origem.

12.4. Com observância às regulamentações internas da CREDENCIANTE, bem como às normatizações vigentes, o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá sofrer alteração, mediante Termo Aditivo, com acréscimos ou decréscimos, sempre de forma motivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. A CREDENCIADA demandada deverá executar os serviços com a devida diligência e observação aos padrões de qualidade exigidos, cumprindo os prazos e os acordos de confidencialidade de dados e informações, além das normatizações definidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Federal de Medicina (CFM).

13.2. Na sua área de atuação, a CREDENCIADA possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte da CREDENCIANTE, tampouco aspectos de subordinação jurídica ou hierárquica.

13.2.1. A independência discriminada no item anterior não afasta o dever de observância aos parâmetros da medicina e/ou enfermagem, conforme orientações de seus respectivos Conselhos de Classe.

13.3. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de promover ações para o correto controle de qualidade, inclusive de forma permanente, sobretudo quanto aos serviços executados pela CREDENCIADA, remanescendo permitida a hipótese de descredenciamento diante da constatação de mau desenvolvimento da atividade ou por solicitação do Poder Público, sem que haja qualquer dever de motivação ou justificativa prévia.

13.3.1. Verificado o desempenho insatisfatório da CREDENCIADA, este último poderá ser retirado da demanda, sem qualquer justificativa prévia e direito a indenização.

13.3.2. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou na alteração do

TERMO DE CREDENCIAMENTO, assim como sua rescisão e a aplicação das penalidades.

13.4. Qualquer tipo de controle de qualidade ou ação fiscalizatória, mesmo que com o emprego de equipamentos eletrônicos, aplicativos de telefone ou formulários que visem a apuração das atividades realizadas para fins de pagamento, não serão entendidas como controle de jornada, subordinação ou assiduidade.

13.5. Os casos de abandono de plantão, abandono de paciente ou qualquer outro ato contrário à boa conduta médica, praticado no decorrer dos trabalhos vinculados à CREDENCIADA, autoriza a CREDENCIANTE à representar o profissional médico no Conselho de Classe para apuração da infração e da responsabilidade cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitará a CREDENCIADA às seguintes penalidades:

14.1.1. Suspensão do Termo de Credenciamento;

14.1.2. Descredenciamento imediato;

14.1.3. Proibição de estabelecer novo credenciamento junto à CREDENCIANTE.

14.2. A incidência das penalidades sempre observará o devido processo legal, com o respeito correlato às garantias da ampla defesa e do contraditório, mediante comunicado oficial e abertura de prazo para defesa.

14.3. O procedimento de aplicação da penalidade será conduzido pelo Setor Jurídico da CREDENCIANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer tipo de vínculo, principalmente de caráter empregatício, permanecendo sobre cada parte o dever de adimplemento pelos tributos e encargos decorrentes deste instrumento, observando à individualização da responsabilidade tributária, sejam eles de ordem trabalhista, previdenciária, securitária, tributária, fiscal ou parafiscal.

15.1.1. Todos os impostos, taxas ou contribuições, de qualquer natureza, que incidam ou venham a ser devidos em decorrência da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão por conta do respectivo contribuinte que deu causa ao fato gerador, consoante definido na legislação tributária aplicável, sem que seja devido qualquer reembolso ou ressarcimento de uma PARTE a outra.

15.2. Sempre que houver o afastamento da CREDENCIADA, por qualquer motivo, caberá a ela comunicar antecipadamente à CREDENCIANTE, nos moldes discriminados na Cláusula Sétima.

15.3. As PARTES se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes, com exceção daqueles dados que, por força de lei, são considerados públicos.

15.4. Compõe o presente instrumento os documentos apresentados pela CREDENCIANTE, o Edital nº 045/2024 e seus anexos, tendo plena validade entre as PARTES.

15.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

15.5.1. A eventual tolerância sobre a forma de cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento não significará a novação das disposições ora pactuadas.

15.5.2. Caso algum dispositivo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO venha a ser considerado inválido, ilegal ou ineficaz, a disposição atingida será limitada tanto quanto possível para permitir a produção de seus efeitos, bem como a validade, a legalidade e a eficácia das disposições

remanescentes do presente Instrumento.

15.5.3. Ocorrendo a declaração de invalidade, ilegalidade ou ineficácia de qualquer cláusula ou item deste Instrumento, a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a negociar, no menor prazo possível, a inclusão de novos termos e condições para substituição à cláusula ou ao item afetado, observando sempre a boa-fé da relação jurídica formada na origem e os termos do Edital nº 045/2024.

15.6. Todos e quaisquer contratos, acordos, instrumentos e/ou ajustes (verbais ou escritos, expressos ou tácitos) celebrados anteriormente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA são expressamente declarados como terminados, rescindidos, revogados, nulos e/ou ineficazes de pleno direito, passando a relação jurídica das PARTES a reger-se exclusivamente conforme o estabelecido no presente Instrumento.

15.7. A CREDENCIADA declara expresso CONSENTIMENTO para que a CREDENCIANTE colete, trate e compartilhe os dados necessários ao cumprimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

15.7.1. A precisão contida no item anterior englobará os dados necessários ao cumprimento das obrigações legais, bem como os dados adstritos à eventual proteção de crédito.

15.8. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA declaram que o presente instrumento está sendo firmado de boa-fé, sem coação ou ameaça de qualquer tipo, representando o mais puro produto da observância do princípio da liberdade negocial, não havendo entre as PARTES qualquer relação de subordinação, de trabalho ou hipossuficiência.

15.8.1. Em virtude do disposto neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, incluindo, mas não se limitando a esta cláusula, será considerado inválido e não produzirá os efeitos jurídicos qualquer argumento ou declaração em juízo da CREDENCIADA no sentido de tentar configurar alguma relação de subordinação de trabalho ou de hipossuficiência perante a CREDENCIANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO E DA LEI APLICÁVEL À EVENTUAL INTERPRETAÇÃO

16.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é interpretado de acordo com as leis brasileiras.

16.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, as PARTES elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte (MG), xxx, xxxx, 202X.

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
Viviane Tompe Souza Mayrink
CNPJ nº 03.893.350/0001-12

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa
Nome do responsável
CNPJ